



## **PARECER JURÍDICO Nº 16/2023**

**EMENTA** – Dispõe sobre a legalidade da adequação da legislação municipal ao novo salário mínimo nacional para o ano de 2023.

**INTERESSADO** – Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira – PE, representada pelo seu Presidente, Vereador Sr. Argemiro de Moraes Silva.

### **1 – RELATÓRIO**

Trata-se de consulta jurídica formulada pelo Presidente da Câmara de Vereadores a esta Assessoria Jurídica a respeito do Projeto de Lei do executivo nº 06/2023 que versa sobre a adequação da legislação municipal ao novo salário mínimo nacional para o ano de 2023.

### **2- FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

#### **2.1 - Da Competência e Iniciativa**

O projeto versa sobre matéria de competência do executivo haja visto a necessidade de adequação da legislação ao novo salário mínimo nacional para o ano de 2023. Frente ao exposto não identificamos nenhum vício quanto a competência que inviabilize a sua regular tramitação.

#### **2.2 – Da técnica legislativa adequada**

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal. Assim, feita a leitura do Projeto de Lei em comento, pode



ser verificado a indicação da base legal, por conseguinte, um respeito ao disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº. 95/98, bem como, a tradição e costume de todos os projetos sancionados e promulgados neste Município.

### **2.3 – Do reajuste com base no mínimo nacional**

Considerando a Medida Provisória 1.143/22 que reajusta o salário mínimo para R\$ 1.302,00 a partir de 1º de janeiro de 2023 passando o valor diário para R\$ 43,40, e o valor horário, a R\$ 5,92 fica o ente municipal incumbido de adequar a legislação municipal à legislação nacional.

Frente ao exposto o executivo municipal no estrito cumprimento do seu dever legal usou dos meios adequados para regulamentar com norma municipal o que preceitua a norma nacional.

### **III CONCLUSÕES**

Ante o exposto, observada os preceitos legais acima mencionados, entende esta Assessoria Jurídica que o processo Administrativo é totalmente legal e deve seguir para o Plenário para as medidas administrativas e procedimentais cabíveis

Este é o parecer!

Ingazeira, 12 de maio de 2023.

---

**Dr. Ritchele Vieira de Melo**  
OAB/PE nº 47.606